

5/2/15  
V  
ALC Mancia Albonnac



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM NOVA IGUAÇU/RJ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR:

**IMPÉRIO D'ITÁLIA**

**(VALERIN 2005 RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA ME)**

**CNPJ: 07.411.140/0001-00**

**ATIVIDADE: Restaurantes e similares (CNAE 56.11-2-01)**

**NÚMERO DE EMPREGADOS: 27**



Op 133/2015



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM NOVA IGUAÇU/RJ

PERÍODO DA AÇÃO: JUNHO A SETEMBRO / 2015

INSPEÇÃO NA EMPRESA: 11/06/2015

LOCAL: [REDACTED]

AUDITORES: [REDACTED]

Em ação fiscal fruto do planejamento da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Nova Iguaçu/RJ, foi incluída na pauta dos empregadores a serem fiscalizados a empresa supramencionada, conforme Requisição do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria do Trabalho do Município de Nova Iguaçu (**000519.2015.01.004/0** e Ofício CODIN Nº **6595.2015**), e cujos resultados serão descritos a seguir.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM NOVA IGUAÇU/RJ

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

\*\*\*\*\*

**A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

- 1) Período da ação: Junho a Setembro de 2015
- 2) Empregador: VALERIN 2005 RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA ME
- 3) CEI/CNPJ: 07.411.140/0001-00
- 4) CNAE: 56.11-2-01 (Restaurantes e similares)
- 5) Localização e endereço para correspondência: [REDACTED]
- 6) Telefone e e-mail de contato: [REDACTED]

**B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

- 1) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 27
- 2) EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: 27
- 3) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 8
- 4) MULHERES REGISTRADAS: 2
- 5) TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS: 0
- 6) NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS: 0
- 7) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO RESCISÃO: 0
- 8) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 10



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**  
**SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM NOVA IGUAÇU/RJ**

**C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

	<b>Auto de infração Nº</b>	<b>Ementa</b>	<b>Capitulação</b>	<b>Descrição Ementa</b>
1	20.776.644-4	000057-4	Art. 74, § 2º, da CLT	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
2	20.776.646-1	000018-3	Art. 59, caput c/c art. 61, da CLT	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.
3	20.776.648-7	001398-6	Art. 459, § 1º, da CLT	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
4	20.776.652-5	001478-8	Art. 73, caput, da CLT	Deixar de remunerar o trabalho noturno com um acréscimo de, pelo menos, 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.
5	20.776.656-8	001515-6	Art. 9º da Lei nº 605/1949.	Deixar de remunerar em dobro o trabalho prestado nos dias feriados civis ou religiosos, ou de conceder outro dia de folga determinado pelo empregado, quando, por motivo de exigência técnica da empresa, não seja possível a suspensão do trabalho.
6	20.776.659-2	000005-1	Art. 29, caput, da CLT	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
7	20.776.667-3	000010-8	Art. 41, caput, da CLT	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
8	20.772.884-4	124166-4	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.11, alínea "a", da NR-24.	Deixar de manter os banheiros em bom estado de conservação, asseio e higiene.
9	20.772.890-9	109060-7	Art. 157, inciso I, da	Deixar de identificar os riscos, na etapa de reconhecimento dos riscos do Programa



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM NOVA IGUAÇU/RJ**

		CLT, c/c item 9.3.3, alínea "a", da NR-9.	de Prevenção de Riscos Ambientais.
10	20.772.898-4	Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6.	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**D. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.**

Em observância aos atributos constantes na Ordem de Serviço nº 75341255 e aos itens constantes na denúncia oriunda do Ministério Público do Trabalho, apesar de não ter sido configurado o trabalho em condições análogas a de escravos, foram detectadas as seguintes irregularidades:

a) O empregador deixou de consignar adequadamente em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados. Tal fato foi constado por meio de inspeção no local de trabalho, entrevistas com trabalhadores e análise das folhas individuais de presença, quando então foi possível perceber que: 1) Algumas folhas de ponto estavam pre-preenchidas. Os Auditores realizaram a inspeção no local de trabalho no dia 11/06/15 e as folhas de ponto de Silvana [REDACTED] estavam preenchidas até 29/06/15, 12/06/15, 15/06/15 e 13/06/15, respectivamente; 2) As folhas de ponto de junho/15 de [REDACTED] estavam totalmente em branco; 3) Todas as folhas apresentavam registros sem nenhuma variação de horários, seja na entrada, seja na saída (ponto britânico). Auto de infração nº 20.776.644-4, cópia em anexo.

b) O empregador prorrogou a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. Tal fato foi constado por meio de entrevistas com trabalhadores, prepostos do [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM NOVA IGUAÇU/RJ**

empregador e análise das folhas individuais de presença, quando então foi possível perceber que alguns empregados laboravam em jornada de 12 horas e 20 minutos, com 1 hora de intervalo para repouso e alimentação, totalizando 11 horas e 20 minutos de trabalho e 3 horas e 20 minutos de horas-extras por dia. Auto de infração nº 20.776.646-1, cópia em anexo.

c) O empregador deixou de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido aos empregados, uma vez que não vem remunerando corretamente as horas-extras prestadas pelos trabalhadores. Tal fato foi constatado mediante entrevistas com trabalhadores, prepostos do empregador e da análise das folhas individuais de presença e de pagamento. Apesar de na maioria das folhas individuais de presença constar horários sem variação (ponto britânico), foi possível perceber que a própria jornada contratual prevista de alguns trabalhadores já inclui a prestação de horas-extras de forma habitual. Nesses casos, o empregador não paga as horas-extras efetivamente prestadas. Por padrão é sempre pago o total de 8 horas-extras por mês, independentemente da quantidade de horas-extras efetivamente laboradas. É o que ocorreu em dezembro de 2014 conforme pode-se depreender pela leitura das cópias das folhas de pagamento e de presença em que foram identificadas as seguintes irregularidades:

[REDAÇÃO MUDADA]

extras pagas= 8.

Auto de infração nº 20.776.648-7, cópia em anexo.

d) O empregador deixou de remunerar o trabalho noturno com um acréscimo de, pelo menos, 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna. Apesar de na maioria das folhas individuais de presença constar horários sem variação



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM NOVA IGUAÇU/RJ**

(ponto britânico), foi possível perceber que alguns trabalhadores laboravam entre 22 e 5 horas da manhã do dia seguinte sem que recebessem o pagamento do adicional de hora noturna. É o caso de [REDACTED]

[REDACTED] que trabalharam em horário noturno em maio de 2015, mas não receberam adicional noturno (cópia das folhas de individuais de presença e de pagamento em anexo). Auto de infração nº 20.776.652-5, cópia em anexo.

e) O empregador deixou de remunerar em dobro o trabalho prestado nos dias feriados civis ou religiosos, ou de conceder outro dia de folga, quando, por motivo de exigência técnica da empresa, não seja possível a suspensão do trabalho. Apesar de na maioria das folhas individuais de presença constar horários sem variação (ponto britânico), foi possível perceber que alguns trabalhadores laboravam em feriados, mas não recebiam as horas-extras devidas nem gozavam de folga compensatória. É o caso de [REDACTED]

[REDACTED] que trabalharam em 03/04/15 (Sexta-feira da Paixão de Cristo) e em 21/04/15 (Tiradentes), ambos dias feriados, sem nada receberem por isso e sem gozarem de folga compensatória. Auto de infração nº 20.776.656-8, cópia em anexo.

f) O empregador deixou de anotar a CTPS dos empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. Tal fato foi constatado mediante inspeção no local de trabalho, entrevistas com trabalhadores, empregador, seus prepostos e análise de documentos apresentados, quando então foi identificado que o empregador não anotou a carteira de trabalho de alguns trabalhadores na data correta, só o fazendo fora do prazo legal. É o caso de [REDACTED] mas só registrada em 01/12/14) e de [REDACTED] em 10/03/15 mas só registrada em 01/04/15), que, dentre outros trabalhadores, ficam assim prejudicadas. Em todos os casos, após notificação dos Auditores Fiscais do Trabalho, o empregador retificou o



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM NOVA IGUAÇU/RJ**

CAGED de admissão dos trabalhadores. Auto de infração nº 20.776.659-2, cópia em anexo.

g) O empregador admitiu e manteve empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Tal fato foi constatado mediante inspeção no local de trabalho quando então foram encontrados trabalhadores laborando de forma subordinada, pessoal, não eventual e mediante remuneração, sem que estivessem devidamente registrados pelo empregador. Foram prejudicados oito trabalhadores, que só foram devidamente registrados após notificação dos Auditores Fiscais do Trabalho conforme livro de registro de empregados e recibos de CAGED apresentados pelo empregador. Auto de infração nº 20.776.667-3, cópia em anexo.

h) O empregador desatendeu à norma regulamentadora do Ministério do trabalho e Emprego que versa sobre condições sanitárias no local de trabalho - Norma Regulamentadora 24. Constatou-se que o banheiro utilizado pelos empregados é um local improvisado que serve de depósito de material utilizado na limpeza (vassouras e rodos), material do salão do restaurante (cadeiras), gêneros alimentícios (lata de margarina), assim como a inexistência de tampa na privada utilizada pelos empregados, deixando patente a falta de manutenção e asseio no local. Auto de infração nº 20.772.884-4, em cópia anexo.

i) Verificou-se no local de trabalho sob responsabilidade do empregador, e após análise do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o desatendimento à Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego que versa sobre o PPRA. Constatou-se que o empregador utiliza-se de produto químico denominado "soda cáustica" para limpeza do ambiente de trabalho (restaurante). Porém, na etapa de antecipação e reconhecimento dos riscos, não há qualquer menção ao emprego do produto pelos trabalhadores, o risco do contato com a pele, o risco de inalação etc.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**  
**SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM NOVA IGUAÇU/RJ**

Enfim, não existe qualquer previsão para proteção dos empregados em relação ao forte produto químico flagrado no local de trabalho, uma vez que o risco sequer foi identificado na etapa de reconhecimento. Em entrevista no local com os empregados do estabelecimento foi externado perante a Autoridade Fiscal a preocupação dos envolvidos na limpeza com a própria saúde. Auto de infração nº 20.772.890-9, cópia em anexo.

j) Verificou-se no local de trabalho sob responsabilidade do empregador o desatendimento à Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego que versa sobre Equipamento de Proteção Individual (NR-06). Na inspeção no local de trabalho constatou-se a existência de trabalhadores laborando sem calçados adequados aos riscos existentes em uma cozinha (queda de facas, água quente ou óleo). Em entrevista com os empregados foi relatado que as vestimentas e os materiais de proteção utilizados eram custeados pelos próprios obreiros. A compra do calçado mais adequado não foi providenciada pelo empregador, fato comprovado após notificação para apresentação de compra e entrega de equipamento de proteção individual (E.P.I.). Após notificação o empregador apresentou 08 (oito) "recibos de entregas de E.P.I." em que pretensamente forneceu botas e avental ao trabalhadores. Porém, todos os "recibos" apresentam características similares (letra, tipo de Equipamentos, estado de conservação do papel), indicando confecção após a visita do fiscal. Auto de infração nº 20.772.898-4, cópia em anexo.

#### **E. CONCLUSÃO**

Conforme se depreende pela análise do conjunto dos autos lavrados o empregador vem cometendo uma série de irregularidades no âmbito trabalhista, seja nas questões relacionadas à saúde e segurança dos trabalhadores, seja nas questões de registro, salários e controle de jornada. No entanto, apesar das





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM NOVA IGUAÇU/RJ

irregularidades constatadas, não foi caracterizado o trabalho em condições análogas a de escravo no estabelecimento.

Foram registrados sob ação fiscal oito trabalhadores e lavrados dez autos de infração.

Era o que havia a relatar.

À consideração superior e posterior encaminhamento para o Ministério Público do Trabalho / Procuradoria do Trabalho do Município de Nova Iguaçu/RJ.

Nova Iguaçu / RJ, 30 de setembro de 2015.

A large black rectangular redaction box covers the area where a signature would have been placed. Above the box, there is a small, faint, handwritten mark that appears to be a stylized letter 'A' or a similar character.